



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº **OSA/2021**

PROPOSTA

Nº **23A /2021/DURB/DIGU**

Realizada em **17/11/2021**

DELIBERAÇÃO Nº **78A/2021**

Assunto: Processo N.º300/20 Titular do Processo: MARIA ZULMIRA DE CARVALHO E FILHOS LDA
Requerimento N.º :3690/21
Requerente: MARIA ZULMIRA DE CARVALHO E FILHOS LDA
Local: RUA 25 DE ABRIL 45 E 45 A
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZACAO E REABILITACAO DE MORADIA.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:27/10/2021

PROPOSTA DE: Concessão da Licença de Construção para reconstrução com preservação de fachadas e alterações

Por despacho de 11/11/2020 foi aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução com preservação de fachadas, reconstrução da cobertura sem alteração de forma, cêrcea ou cumeeira, alteração da compartimentação interior, aproveitamento parcial de desvão da cobertura para fins habitacionais originando ampliação da área, alteração da cor das fachadas e muro de vedação, redimensionamento de vãos existentes e abertura de novos, e por fim, alteração dos arranjos exteriores do prédio, com criação de 3 lugares de estacionamento.

Foram apresentados os projetos de especialidades, aos quais nada obsta nos termos do disposto n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, aos projetos de especialidades apresentados.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do presente ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará.

A emissão do alvará fica condicionada ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal em vigor.

Simulação TRIU = 1.674,00 €

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 37,30 €

Mais se informa que a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31/12/2021, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão (1.674,00€-20%= 1.339,20€). Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31/12/2023, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais se propõe a aprovação em minuta da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

